



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1841/2000

DE 26 DE MAIO DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1841
de 26 de 05 de 2000
Gsia. 26 de 05 de 2000


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, organizado e disciplinado na forma desta Lei;**

**Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela
conferidas, compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**I – exercer o controle e a fiscalização de
procedimentos, produtos e substâncias de interesse à saúde;**

**II – executar as ações de vigilância sanitária nas
áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e
fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;**

**III – participar da formulação da política e da
execução das ações da vigilância sanitária;**

**IV – promover, orientar e coordenar os processos
de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária.**

**Art. 3º - Passa a ser do Município a
responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa
complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:**

**I – censo e mapeamento de todos os
estabelecimentos e locais passíveis de atuação de Vigilância Sanitária:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

II – atendimento ao público, orientando e informando quanto a documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico – administrativas e legais;

III – recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas a área de Vigilância Sanitária;

IV - inspeção sanitária em:

a) estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que manipulem alimentos, mercados, feiras livres e ambulantes;

b) estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e saunas, pedicuro e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginástica, cultura física e natação);

c) criadouros de animais na zona urbana;

d) locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;

e) sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;

f) habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando solicitado.

V - realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento a denúncias ou decorrentes de inspeções;

VI – coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação da Vigilância Sanitária;

VII – Ações relativas à saúde do trabalhador:

a) ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco; tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e investigação epidemiológica;

b) notificação dos agravos à saúde e os riscos relacionados ao trabalho;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

VIII – ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere a saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.

Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de alvarás sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na **LEGISLAÇÃO ESTADUAL, FEDERAL E NORMAS COMPLEMENTARES**;

Art. 5º - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta Lei, executados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, ensejarão a cobrança de preços públicos, fixados no **ANEXO I**;

Parágrafo Único - Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pela **Superintendência de Vigilância Sanitária/SES**, e reajustados na mesma época;

Art. 6º - À **Superintendência de Vigilância Sanitária/SES** compete a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município, em caráter complementar, e execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processos de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil (26-05-2000).

Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL